ANEXO 7 – Regulamento sobre Estágio Supervisionado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta o Estágio Supervisionado não obrigatório para o curso de Bacharelado em Ciência da Computação a partir da matriz curricular 2023-1.

O Colegiado do curso de Bacharelado em Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes; e

Considerando a Resolução CEPE Nº 473, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras.

RESOLVE**:**

Art. 1º Entende-se por estágio em uma Organização qualquer atividade desenvolvida por um discente em um ambiente de trabalho, presencial ou remoto, que visa à preparação para o trabalho produtivo na sua área de formação.

§ 1º O objetivo do estágio é propiciar ao discente um ambiente para ele adquirir experiência profissional específica na sua área de formação, aquisição de conhecimentos e habilidades, preparando-o para o exercício profissional.

§ 2º A realização do estágio não é obrigatória, mas recomendada como atividade importante para o desenvolvimento profissional do aluno durante sua

graduação.

§ 3º O estágio não deverá exceder a carga de 30 horas semanais.

§ 4º O estágio deve ser remunerado conforme artigo 12 da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A responsabilidade de encontrar a vaga de estágio, fazer o processo de seleção e o registro oficial obrigatório do estágio na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC-UFLA) é do aluno.

Art. 3º O orientador deverá ser um docente do quadro permanente da UFLA, lotado no Departamento de Ciência da Computação (DCC) ou no Departamento de Computação Aplicada (DAC).

Art. 4º O estágio deve ser feito em atividade diretamente relacionada à área da Computação, colaborando no desenvolvimento das competências e habilidades descritas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso Bacharelado em Ciência da Computação zelar pelo cumprimento das normas e resolver os casos omissos sobre o Estágio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e aplica-se a partir da matriz curricular 2023-1.

Prof. ANTÔNIO MARIA PEREIRA DE RESENDE
Presidente